



Of. nº 138/17 ADM

Santana do Livramento, 12 de Junho de 2017.

**Ao Sr.
Dagberto Reis
Vereador Municipal
Nesta Cidade.**

Senhor Presidente:

Venho através deste responder aos quesitos do ofício nº019 da CPI, que solicitou os itens que a seguir encaminhamos cópia.

1. Decreto do atual Conselho Gestor
2. Cópia do Estatuto da Santa Casa
3. Cópia do atestado de Filantropia

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de estima e consideração, nos colocando sempre à disposição para esclarecimentos necessários a esta comissão.

Wainer Machado
Gestor Administrativo



317110	IVERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.842.805,63	863.955,33	8.271.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.997.664,12
317130	VICOSA	4.613.335,57	7.420.015,75	7.972.506,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.303.166,61
317140	VIEIRA	30.921,41	7,40	0,00	204,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.139,40	66.806,50	67.321,32	613,49	0,00	67.321,32	0,00	0,00	651.569,39
317170	VIRGINIA	317.187,23	1.429,48	0,00	209,47	0,00	318.826,18	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	90.000,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.335,28	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.592,10	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	125.119,60	48,04	0,00	4.557,93	0,00	129.725,57	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	2.916.070.543,05
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)		Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade			
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG	2718798	06-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UJF	2706595	15-07-2009	8.792.047,76
MUNICIPAL	317170 - VIRGINIA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2706595	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317200 - UBERLÂNDIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	2146355	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL					163.583.967,32

ANEXO IV SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO/2015

Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2015	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2015	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	03-02-2015	FES	7.833.582,73
313670 - JUIZ DE FORA	Retrativo TCEP do Hospital Regional João Penido (3 competências)	2111624	01003932	23-11-2015	FES	7.833.582,73
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	0000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
TOTAL						22.838.680,02

PORTARIA Nº 1.305, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, com sede em Cunha (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 585/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.13113/2012-19/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 47.531.835/0001-31, com sede em Cunha (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.306, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 613/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109631/2012-66/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Real e Benemerita Associação Portuguesa de

Beneficência, CNPJ nº 61.599.908/0001-58, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Defero o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente do Hospital João Cesar de Oliveira, com sede em Rio Vermelho (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 564/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.183253/2012-82/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente do Hospital João Cesar de Oliveira, CNPJ nº 24.288.698/0001-50, com sede em Rio Vermelho (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia, com sede em Santana do Livramento (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 591/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.240780/2014-63/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 96.039.581/0001-44, com sede em Santana do Livramento (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.309, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 573/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131637/2012-10/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

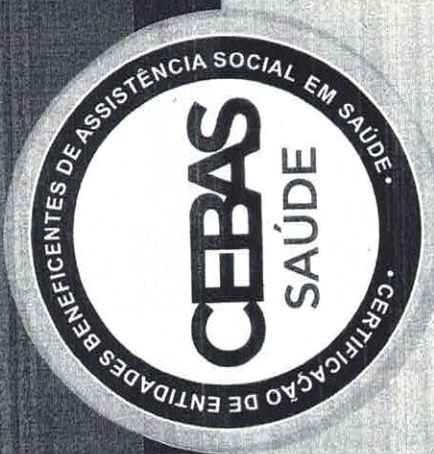
Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, CNPJ nº 60.945.854/0001-72, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Certificado

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

inscrita(o) no CNPJ N° 96.039.581/0001-44, está certificada(o) como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Brasília-DF, 26 de Março de 2013

HELVÉCIO MIRANDA MACGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DA SAÚDE

Estatutos

Da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento – RS – Brasil

Capítulo I

Art. 1º - A "Santa Casa de Misericórdia" de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul – Brasil, fundada em 5 de junho de 1903 e solenemente inaugurada em 20 de Setembro do mesmo ano, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, com sede e foro nesta cidade e município, com prazo indeterminado.

Art. 2º A sociedade sem fins lucrativos tem a finalidade filantrópica, especialmente internar e tratar no hospital as pessoas doentes, sem distinção de credos políticos ou religiosos e de nacionalidades, fornecendo gratuitamente assistência médica completa, inclusive alimentação, às que forem reconhecidamente necessitadas. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 02/10/1995)**

Parágrafo Primeiro - As pessoas doentes, reconhecidamente necessitadas, a juízo da administração do Hospital, serão internadas nas enfermarias, alas estas reservadas ao atendimento de pacientes SUS (Sistema Único de Saúde), a fim de se submeterem a tratamento gratuito, sujeitas sempre as disposições regulamentares vigentes. **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Parágrafo Segundo - A administração poderá criar, em qualquer tempo e a seu exclusivo juízo, taxas para a manutenção dos serviços gratuitos, se a isso for obrigada pela situação deficitária do Hospital, em virtude da insuficiência ou falta de recebimento das verbas ou subvenções oficiais.

Parágrafo Terceiro - A entidade não poderá distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, nem remunerar os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 02/10/1995)**

Parágrafo Quarto - A entidade aplica integralmente suas rendas, receita, rendimentos, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/09/2000)**

Parágrafo Quinto - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/09/2000)**

Parágrafo Sexto - A entidade presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela CNAS. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/09/2000)**

Parágrafo Sétimo - Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a quem estejam vinculadas. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/09/2000)**

Art. 3º - O Hospital somente receberá enfermos de moléstias nervosas ou contagiosas, quando dispuser dos necessários pavilhões de isolamento.

Art. 4º - Os enfermos internados nos quartos particulares, ficarão sujeitos às disposições regulamentares, além da expressa obrigatoriedade de fazer depósitos em dinheiros dos serviços e taxas de hospitalização em vigor.

Art. 5º - O Hospital será mantido por subvenções oficiais, da União, do Estado e do Município e por contribuições de pessoas físicas e jurídicas, bem como por donativos ou doações com finalidades específicas, e será dirigido por uma Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas, contribuintes para a manutenção dos Hospitais, compõem o quadro associativo, recebendo, em consequência, o nome dos sócios.

Capítulo II Dos Sócios

Art. 6º - Serão sócios da "Santa Casa de Misericórdia", todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que, a requerimento próprio ou proposta de qualquer sócio, hajam sido aceitas pela Mesa administrativa.

Art. 7º - Constituem deveres dos sócios:

a) aceitar os cargos e encargos para os quais forma eleitos ou nomeados;
b) pagar contribuição mensal fixada pela Mesa Administrativa, com o vencimento até o décimo dia útil de cada mês; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

c) comparecer às reuniões de Assembléia Geral, convocadas na forma prevista nestes Estatutos e levar ao conhecimento da Mesa Administrativa as irregularidades ou reclamações que lhes cheguem ao conhecimento sobre a vida hospitalar.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para os cargos da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
b) comparecer, discutir e votar nas Assembléias Gerais da sociedade;
c) Fazer-se representar por procurador nas mencionadas Assembléias Gerais;
d) Apresentar suas queixas e reclamações à Mesa Administrativa ou ao Conselho Fiscal, quando se julgar prejudicada ou quando assim entender conveniente para a boa marcha dos serviços hospitalares;

Parágrafo Único - as pessoas jurídicas serão representadas pelos seus representantes legais, mas só terão direito a um voto, nas reuniões de Assembléia Gerais, não podendo, em consequência, fazer parte da mesa Administrativa ou Conselho Fiscal e seus suplentes, duas pessoas pertencentes à mesma pessoa jurídica.

Art. 9º - Os sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 10 - Cabe a Mesa Administrativa suspender ou eliminar os sócios que atentarem contra os presentes Estatutos ou o bom nome da sociedade, bem como os que sofrerem perda dos direitos civis, por sentença condenatória, transitado em julgado, interdição, etc., enquanto perdurar essa situação.

Parágrafo Único - Ao sócio suspenso ou eliminado, que se julgar prejudicado por ato da Mesa Administrativa, cabe recurso por escrito ao Conselho Fiscal, o qual apreciará a espécie e, se tiver opinião contrária à medida do órgão executivo, determinará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária que decidirá soberanamente.

Art. 11 - Os sócios são classificados nas seguintes categorias: efetivos ou benfeitores ou beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São considerados sócios efetivos, todos aqueles que contribuem com a anuidade fixada pela Mesa Administrativa, nos termos da letra B do artigo 7º destes Estatutos.

Parágrafo Segundo – São considerados sócios benfeitores ou beneméritos, aqueles que hajam prestado ou vieram a prestar relevantes serviços a sociedade, bem como os que tenham feito ou vierem a fazer doações de vultos para o seu patrimônio;

Parágrafo Terceiro – A condição de sócio benfeitor ou benemérito, se concedida a um sócio efetivo, não implica na suspensão de sócio, mas em qualquer hipótese, ficam-lhe assegurados todos os deveres e direitos previstos nestes estatutos;

Parágrafo Quarto - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

Parágrafo Quinto - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Capítulo III Das Assembléias Gerais

Art. 12 - A Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, poder supremo da sociedade, é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos direitos sociais e a ela compete:

- a) Eleger o Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- b) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório apresentado pela Mesa Administrativa;
- c) Discutir e votar as modificações estatutárias, obedecidas às disposições legais atinentes as Assembléias Gerais Extraordinárias, com essa finalidade, observando o disposto no art. 8º;
- d) Propor a substituição dos membros da Mesa Administrativa quando ocorrerem casos de falta de exação ou de irregularidades praticadas no exercício das suas funções, observando o disposto no art. 16º;
- e) Conceder título de sócios benfeitores ou beneméritos, mediante proposta da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- f) Mandar publicar o relatório anual de gestão, depois de aprovado pela Assembléia Geral;
- g) Aprovar e deliberar sobre o Regimento Interno elaborado pela Mesa Administrativa;
- h) Deliberar sobre a administração da Instituição nos casos de renúncia da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, podendo ocorrer sua convocação por eventual conselho interventor ou pela maioria absoluta do seu quadro social;
- i) destituir os administradores;
- j) alterar o estatuto;
- l) Para as deliberações a que se referem as alíneas "i" e "j" deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum que será com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, bem como os critérios de eleição dos administradores;

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas situações descritas nas letras "a" e "b" do art. 8º, assim como nas letras "a", "b" "c" e "d" do art. 12, os sócios admitidos

na forma do art. 6º, e que tiverem um período mínimo de doze meses de contribuição.

Art.13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar a prestação de contas, que deverá ser encaminhada pela Mesa Administrativa, até 90 dias após encerramento do ano civil;

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária funcionará com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias podem designar a primeira e a segunda convocação para o mesmo dia, porém com no mínimo uma hora de intervalo.

Art. 14 - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pela Mesa Administrativa, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação da maioria absoluta dos sócios efetivamente em dia com suas obrigações;

Art. 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para apreciar alterações nos estatutos da sociedade, deverão contar em primeira convocação com dois terços dos sócios efetivos, em segunda convocação com a maioria absoluta, e em terceira convocação com qualquer número de sócios presentes;

Parágrafo Primeiro - O espaço de tempo entre as convocações de Assembléia Gerais Extraordinária, com a finalidade prevista neste artigo deverá ser de sete dias;

Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para outros fins, seguirão as mesmas regras estabelecidas para as Assembléias Gerais Ordinárias. **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Parágrafo Terceiro - Um quinto (1/5) dos associados poderão promover a convocação dos órgãos deliberativos, que far-se-á na forma do estatuto

CAPÍTULO IV Da Mesa Administrativa

Art 16 - A sociedade será dirigida por uma Mesa Administrativa composta de seis membros e três suplentes eleitos por Assembléia Geral Ordinária, no primeiro domingo do mês de dezembro do ano em que vai findar o período administrativo.

Art 17 - O período administrativo é de quatro anos, coincidindo sempre com o término do ano civil: Os seis membros, eleitos na forma do artigo anterior, elegerão entre si, anualmente, o Provedor, o 1º e o 2º Vice-Provedor e três Mordomos, usando sempre que possível o critério de rotatividade.

Parágrafo Único - Os suplentes poderão assistir as reuniões da Mesa administrativa, porém sem direito a voto se não estiverem no efetivo exercício do cargo.

Art 18 - A Mesa Administrativa compete:

a) Reunir-se obrigatoriamente, no último domingo do mês de dezembro de cada ano para eleger, entre si, os cargos executivos na forma prevista no artigo anterior;

b) Nomear a Diretoria executiva do hospital a qual passa a ser constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, para constituírem auxiliares diretos da Mesa Administrativa, os quais não terão direito a voto nas reuniões da mesma; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

c) Nomear o Diretor Clínico, o qual é representante do Corpo Clínico do hospital e eleito por este mediante disposições estatutárias próprias; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

d) Nomear, conceder licenças, demitir, exonerar qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como Médicos, Chefes de Serviços e seus adjuntos, suprimindo as vagas que ocorrerem e resolvendo todos os casos omissos, relacionados com a especializada dos diversos dos serviços médicos e administrativos do hospital; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

e) Admitir, suspender ou eliminar sócios, propondo a concessão de títulos de sócios benfeitores ou beneméritos nos termos previstos nestes estatutos;

f) Exigir a fiel observância destes Estatutos e baixar os Regulamentos Internos que se fizerem necessários para a boa marcha dos serviços hospitalares existentes ou por serem criados;

g) Fixar preços, tabelas, taxas de remuneração dos diferentes serviços, medicamentos, alimentos e inclusive para serviços gerais, quando a isso for obrigado pela situação financeira impetrante;

h) Deliberar sobre a aplicação dos fundos recebidos e de doações sem cláusula resolutiva;

i) Decretar a criação ou extinção de cargos admitindo ou demitindo funcionários e empregados em geral, aplicando-lhes a sanções disciplinares, de acordo com as leis trabalhistas em vigor.

j) Autorizar as obras e melhoramentos necessários ao bom e normal funcionamento do Hospital, podendo contrair os empréstimos e autorizar as compras à vista ou a prazo que se fizerem necessárias para a realização de obras, ampliações, melhoramentos, conservação de todas as instalações hospitalares;

k) Elaborar anualmente, relatório circunstanciado, das atividades de cada exercício financeiro, submetendo-o ao exame e aprovação do Conselho Fiscal;

l) Convocar, na forma destes estatutos, Assembléias Gerais Ordinárias ou extraordinárias, prestando todos os esclarecimentos que lhes sejam pedidos, inclusive nos casos em que a iniciativa da convocação pertença ao Conselho Fiscal

m) Fixar, anualmente, a contribuição mínima obrigatória dos sócios efetivos.

n) Resolver todos os casos não previstos nestes estatutos dentro do Espírito compatível com a boa e normal administração de uma sociedade;

o) contratação de empréstimos ou financiamentos de quaisquer natureza, ou ainda atos que importem no oferecimento de garantias patrimoniais da sociedade, deverão ser assinados pelo Provedor, em conjunto com o Primeiro e Segundo Provedores, e Diretor Administrativo, sob pena de nulidade e ineficácia que poderão ser declaradas pelo Conselho Fiscal e/ou eventual determinação judicial, no caso da questão ser submetida a apreciação do Poder Judiciária por uma das partes contratantes. **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Art. 19 - A Mesa Administrativa poderá deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, quatro de seus membros obrigando-se os demais pro suas deliberações.

Parágrafo Único - a convocação para as reuniões da Mesa Administrativa poderá ser feita, por escrito ou verbalmente, em data anterior ou o próprio dia em que as devam ser realizadas cabendo a iniciativa ao provedor em exercício.

Art.20 - A Mesa Administrativa será representada em todos os atos judiciais ou extrajudiciais e nas suas relações para com terceiros pelo Provedor ou por qualquer dos Vice-Provedores, no exercício das funções daquele.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva é de livre nomeação da Mesa Administrativa e os Diretores que a compõem serão nomeados para o mesmo período administrativo que corresponder a esta, cujas funções serão determinadas no Regulamento Interno do Hospital; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Parágrafo Segundo - O Diretor Geral poderá receber da Mesa Administrativa a incumbência de desempenho das mesmas atribuições desta, nos negócios da Santa Casa de Misericórdia, devendo dirigi-la em consonância com as disposições estatutárias, regulamentares e com as deliberações da Mesa Administrativa; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Parágrafo Terceiro - Os Diretores geral, Administrativo e Técnico, ainda que sem direito a voto conforme preceitua a Letra "b" do Art. 18º, deverão, obrigatoriamente, participar das reuniões da Mesa Administrativa quando solicitados por esta, prestando contas de suas atividades e assessorando-as; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Parágrafo Quarto - Os cargos de Diretores Geral, Administrativo e Técnico terão sua forma de contratação e remuneração mensal fixadas pela mesa Administrativa, sempre atendendo aos interesses e as condições financeiras do Hospital; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

CAPÍTULO V Do Provedor

Art. 21 - Ao Provedor compete:

- a) A direção geral dos negócios do Hospital, em consonância com as deliberações da Mesa Administrativa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, os Regulamentos Internos e as resoluções da Mesa Administrativa;
- c) Presidir as sessões da Mesa Administrativa, tendo inclusive direito a voto deliberativo e de qualidade, em caso de empate nas votações.
- d) Fiscalizar todos os serviços do Hospital, comparecendo, periodicamente, ao mesmo e providenciando sobre as necessidades e faltas que forem, observadas.
- e) Autorizar, contratar, suspender, demitir e substituir empregados e funcionários sempre que o serviço exigir, dando comunicação à Mesa Administrativa em sua primeira reunião dos fatos ocorridos e decididos;
- f) Assinar correspondência em geral, rubricar livros, autorizar pagamentos e liquidações, outorgar procurações que se relacionem com os objetivos da sociedade, inclusive com poderes de substabelecimento.
- g) Emitir cheques, movimentar contas e depósitos nos Bancos, sacar, endossar e cobrar títulos de crédito, receber ordens de pagamento e subvenções dos órgãos oficiais autárquicos, para-estatais, entidades públicas ou privadas.

Art. 22 - Ao 1º e 2º Vice-Provedores compete substituir, pela ordem, o Provedor, em seus impedimentos ou ausências.

Parágrafo Único - A substituição do Provedor independe de comunicação por escrito, processando-se automaticamente.

CAPÍTULO VI Dos Mordomos

Art. 23 - Aos mordomos e seus suplentes quando no exercício compete:

a) Visitar, diariamente, sempre que possível, o Hospital, fiscalizando os serviços, determinando a observância dos Regulamentos e comunicando ao provedor ocorrências verificadas, sugerindo, quando for o caso as modificações a serem feitas nos serviços e as providências a serem tomadas.

b) Vigiar, especialmente, o tratamento e a alimentação dos doentes hospitalizados, atendendo-lhes as reclamações, se procedentes.

c) Observar e censurar os empregados faltosos, quando o merecerem, podendo, nos casos graves, suspendê-los, imediatamente, e levando o seu ato ao conhecimento do Provedor.

d) Zelar pela disciplina hospitalar.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, composto de cinco membros e igual número de suplentes, será eleito pela Assembléia Geral;

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar o relatório de gestão da Mesa Administrativa, emitindo parecer no prazo máximo de dez dias;

b) Tornar efetiva, de conformidade com as decisões da Assembléia Geral, a responsabilidade civil e criminal dos membros da Mesa Administrativa, cujas contas não tenham sido aprovadas;

c) Declarar a nulidade e ineficácia de contratos de empréstimos ou financiamentos de quaisquer natureza, sem a observância dos dispostos art. 18º, letra "o";

d) Instaurar e decidir Processo Administrativo atinente à eventual responsabilidade por atos de improbidade administrativa ou disciplinar cometida por qualquer membro da Mesa Administrativa ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, assegurados o contraditório e a amplitude de defesa, com recurso à Assembléia Geral que deverá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, para decisão soberana. **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

CAPÍTULO VIII

Do Serviço Médico

Art. 26 - O serviço médico será confiado a facultativos civis ou militares, residentes nesta cidade, com diplomas registrados nos órgãos competentes e divididos em duas classes:

a) Chefes de secção ou serviços.

b) Adjuntos.

Art. 27 - Serão Chefes de secção ou de serviços os médicos que estiverem atualmente chefiando os serviços existentes no Hospital.

Art. 28 - Serão adjuntos todos os médicos auxiliares desses mesmos serviços.

Art. 29 - Todos os médicos, indistintamente, serão de nomeação da Mesa Administradora.

Art. 30 - O número dos serviços ou de secções poderá ser aumentado, dividido ou reduzido, mediante proposta assinada pelos chefes de secção, com a

concordância dos Direitos Médicos e aprovada, em última instância, pela Mesa Administrativa.

Art. 31 - Nenhum médico, depois de efetivamente nomeado e empossado, poderá ser afastado, exonerado ou demitido do seu cargo ou função, a não ser por falta grave apurada, mediante processo administrativo regular e com recursos para a Assembléia Geral, salvo, se voluntariamente, renunciar o cargo.

Parágrafo Único - Caso chegue ao conhecimento da Mesa Administrativa qualquer irregularidade grave por parte do médico do hospital, a Mesa examinará com urgência procedência de acusação, em caso positivo, procederá na forma prevista neste artigo.

Art. 32 - Compete aos médicos, chefes de seção ou adjuntos:

- Visitar, diariamente, as enfermeiras ou serviços de seu cargo.
- Prestar aos doentes internados a assistência médica necessária.
- Cumprir o regulamento interno do Hospital.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos na mesma Assembléia Geral Extraordinária convocada para aprovação destes Estatutos.

Parágrafo Único - A eleição prevista neste artigo, será procedida logo após a discussão e aprovação destes Estatutos, na forma estabelecida pelos artigos correspondentes, iniciando-se o mandato dos eleitos á 1º de Janeiro de 1961.

Art. 34 - Os cargos eletivos, assim compreendidos, não poderão ter qualquer remuneração, o que lhes é expressamente proibido.

Parágrafo Único - São permitidas as reeleições:

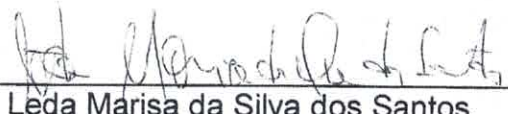
Art. 35 - A alienação dos bens patrimoniais, seja por venda ou por hipoteca, depende da aprovação unânime, lavrada no respectivo livro de Atas das reuniões da Mesa Administrativa, dos seis membros que a compõem, e com a assistência e aprovação também unânime, do Conselho Fiscal.

Art. 36 - A Mesa Administrativa elaborará, oportunamente, o novo Regulamento interno do Hospital, continuando em vigor até então o atual Regulamento.

Art. 37 - A Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento somente poderá ser dissolvida ou extinta quando manifestamente provado que não mais possa realizar com eficiência seus fins. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11/01/2003)**

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da "Santa Casa de Misericórdia" de Sant'Ana do Livramento, todos os seus bens e/ou patrimônio, assim como eventual patrimônio remanescente deverá ser transferido a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11/01/2003)**

Sant'Ana do Livramento, 29 de Dezembro de 1960.


Leda Marisa da Silva dos Santos,
Provedora.


Oli Rosa Gomes,
2º Vice-provedor.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia Fotostática é reprodução fiel do original que encontra-se arquivado neste Ofício no processo nº 766: LV A-04 FL 79

Christiano Fagundes da Silva
OAB/RS 53.218



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 8.012, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Substitui membro no Conselho Gestor
Santa Casa de Misericórdia, designado
pelo Decreto 7.995/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Substitui membro do Conselho Gestor da Santa Casa
Misericórdia, designado pelo Decreto nº 7.995 de 22 de março de 2017, que altera
Decreto nº 7.923/2016, que fica constituído conforme segue:

“Art. 2º –

- a) **SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**
- b) **SERGIO LUIS DA R. ARAGON**
- c) **RAMZI AHMAD ZEIDAN.”**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará
em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 2017.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração